



SENADO FEDERAL

Com os cumprimentos

do

Requião

Senador Roberto Requião



São Paulo, 29 de setembro de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. Roberto Requião
DD Senador da República
Praça dos Três Poderes –
Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 18
Brasília - DF
Via postal, com AR

PDC 1.506/14

Ref: Decreto Legislativo sobre Preços Diferenciados de Compras
Pagas com Cartão de Crédito

Excelentíssimo Senhor Senador,

Na condição de entidades representativas de toda a categoria econômica das agências de viagens do Brasil, não poderíamos deixar de parabenizar a aprovação de sua iniciativa de tornar sem efeito a norma do extinto Conselho Nacional de Defesa do Consumidor que vedava a cobrança de preço distintos, na compra de produtos ou serviços, pagos com cartão de crédito.

Dita norma, sobre padecer por falta de amparo legal, causou resultado oposto à proteção do consumidor que pareceu pretender, pois, sabidamente, os preços em geral foram alinhados pelo valor para pagamento com cartão de crédito, que incluía as altas taxas de administração cobradas por suas administradoras, mormente após a estabilização da inflação propiciada pelo Plano Real.

Deste modo, a vedação em boa hora tornada sem efeito findou por penalizar os consumidores que utilizam outros meios de pagamento, como dinheiro ou cheque, vez que também os cartões de débito são onerados com taxas cobradas por suas administradoras, apesar de não assumirem risco algum pelos pagamentos feitos por seu intermédio.

Ademais, sendo certo que tais taxas integram o preço de custo dos produtos ou dos serviços pagos com cartão, é conveniente que componham a formação do preço de venda, donde parecer também lógica sua distinção em relação aos praticados nos pagamentos por outros meios, observados os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa econômica e de concorrência.

Endereço para correspondências

Avenida Doutor Vieira de Carvalho, 115 - 10º andar - CEP 01210-010 - São Paulo
Telefone: 3334 0444 - Fax: 3331 6115 - E-mail: sindetursp@sindetursp.org.br

Secretaria-Geral da Mesa
Ponto: 7396
Ass.:
Data: 29/09/2014 14:19

Origem: Indicação

C: 184145



ABAV-SP



AVIESP
Associação das Agências de Viagens Independentes
do Estado de São Paulo



FENACTUR
Federação Nacional de Turismo



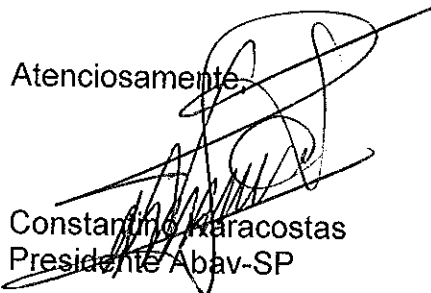
braztoa
associação brasileira das operadoras de turismo



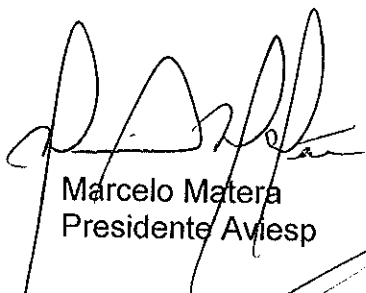
SINDETUR-SP

Aguardemos, assim, que a Câmara dos Deputados seja ágil na apreciação e igual aprovação do decreto legislativo em questão, para o que estamos certos que Vossa Excelência continuará dando seu prestigioso apoio em favor da maior transparência e concorrência nos preços praticados pelo mercado, assim como nossas entidades, que, no ensejo, renovam protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



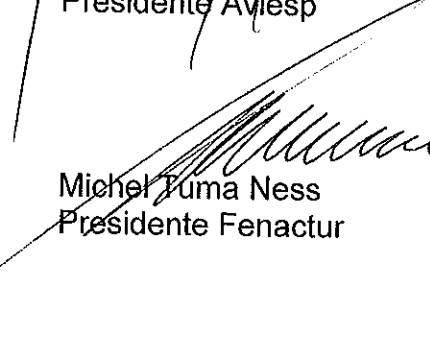
Constantino Maracostas
Presidente Abav-SP



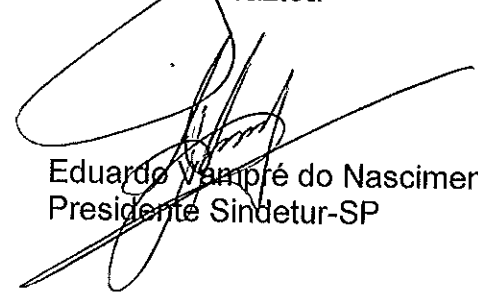
Marcelo Matera
Presidente Aviesp



Marco Ferraz
Presidente Braztoa



Michel Tuma Ness
Presidente Fenactur



Eduardo Vampre do Nascimento
Presidente Sindetur-SP

Endereço para correspondências



Avenida Doutor Vieira de Carvalho, 115 - 10º andar - CEP 01210-010 - São Paulo
Telefone: 3334 0444 - Fax: 3331 6115 - E-mail: sindetursp@sindetursp.org.br

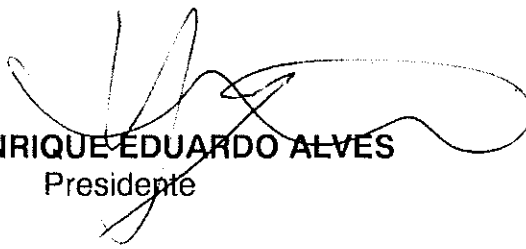
4119/14



PRESIDÊNCIA/SGM

Expediente sem número, protocolizado em 14 de novembro de 2014, de autoria dos Senhores Constantino Karacostas, Marcelo Matera, Marco Ferraz, Michel Tuma Ness e Eduardo Vampré do Nascimento, Presidentes da Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo - Abav-SP, da Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo - Aviesp, da Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - Braztoa, da Federação Nacional de Turismo - Fenatur e do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo - Sindetur-SP, acompanhado de cartão de cumprimentos do Senhor Senador Roberto Requião, que remete o documento. Moção de apoio à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 1.506/2014, que "susta a Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito".
Em 25/11/2014.

Encaminhe-se à Comissão de Defesa do Consumidor, colegiado no âmbito do qual o Projeto de Decreto Legislativo n. 1.506/2014 encontra-se pendente de deliberação. Publique-se. Oficie-se.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1915/2014/SGM/P

Brasília, 25 de novembro de 2014.

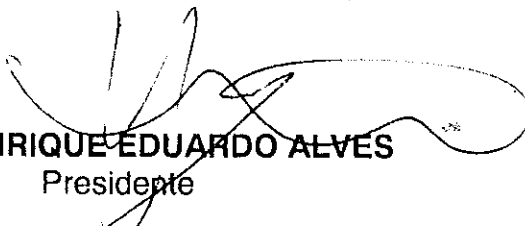
A Sua Excelência o Senhor
Senador ROBERTO REQUIÃO
Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 18
Praça dos Três Poderes - Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Expediente sem número, protocolizado em 14 de novembro de 2014, de autoria do Senhor Constantino Karacostas, Presidente da Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo - Abav-SP, e outros. Moção de apoio à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 1.506/2014, que "susta a Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito".

Senhor Senador,

Em atenção ao expediente referenciado em epígrafe, informo a Vossa Excelência que determinei o seu encaminhamento à Comissão de Defesa do Consumidor, colegiado no âmbito do qual o Projeto de Decreto Legislativo n. 1.506/2014, que "*Susta a Resolução n. 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito*", encontra-se pendente de deliberação, bem como sua publicação, em extrato, para conhecimento dos demais membros desta Casa.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



Documento : 63638 - 2